



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1445 / 2020, de 02 de junho de 2020

EMENTA: Estabelece limite para atendimento como obrigações de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da CF, para fins de requisição direta à Fazenda do Município do Jaboatão dos Guararapes, Autarquias e Fundações municipais.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão consideradas como **obrigações de pequeno valor (RPV)** as condenações judiciais, em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, da mesma data, nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda do Município do Jaboatão dos Guararapes, Autarquias e Fundações municipais, como disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º O pagamento da **obrigação de pequeno valor (RPV)** deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira referente ao exercício em que se der a requisição judicial, e será depositado pelo Município em instituição bancária oficial, mediante abertura de conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz competente, ao Prefeito Municipal, independentemente da expedição de precatório.

§ 1º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de cada autor, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no art. 1º desta Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição do precatório.





GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. A aquiescência do credor ao pagamento da forma de RPV, conforme disciplinado neste artigo, configura renúncia irretratável do valor excedente e implica na quitação total da dívida constante do título executivo.

Art. 3º O pagamento das obrigações na forma prevista na presente Lei importa na quitação total da dívida constante do título executivo judicial respectivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2020.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 37/2020- CGP

Jaboatão dos Guararapes, 05 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. Adeildo Pereira Lins

Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes

NESTA

Assunto: Sanção do Projeto de Lei nº 07/2020 do Poder Executivo

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais integrantes dessa Casa Legislativa Municipal, servimo-nos do presente para comunicar a **SANÇÃO** do Sr. Prefeito Anderson Ferreira ao Projeto de Lei nº 07/2020, convertida na **Lei nº 1445/2020, de 02 de junho de 2020**, que **Estabelece limite para atendimento como obrigações de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da CF, para fins de requisição direta à Fazenda do Município do Jaboatão dos Guararapes, Autarquias e Fundações municipais**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovada por essa Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, tendo sido comunicado a este Poder Executivo Municipal através do Of.038/2020-CMJG.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos agradecimentos e a expressão de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ASFORA

Chefe de Gabinete do Prefeito

*ADP 07/20 RM
19-06-2020
VPL in MVW
MPZ 3740*